



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, EM **REGIME DE URÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 024/2022, que altera o artigo 12 da Lei Municipal n 3.614, de 13 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Alvorada – RS, e dá outras providências.

A razão para a retificação da presente lei foi em razão de apontamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, necessário, portanto, para aplicação imediata aos novos servidores, que, aliás, já estão sendo nomeados neste momento.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para apreciação da matéria e aprovação do presente projeto de lei de interesse do Executivo Municipal, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 23 de março de 2022.

**Valter Luiz Slayfer**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N 3.614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 3.614, de 13 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§1º.** É facultado aos servidores referidos no *caput* manifestarem ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§2º.** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§3º.** A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

**§4º.** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§5º.** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

---

cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

**§6º.** Caso o servidor, no decorrer da sua carreira, se enquadrar na hipótese do art. 3º desta lei, e passar a ter salário de contribuição superior ao teto do RGPS, aplicar-se-á as mesmas condições e premissas previstas no *caput* e seus parágrafos.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**VALTER LUIZ SLAYFER**  
Prefeito Municipal em exercício